



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROJETO DE LEI Nº 586/2015**

(em redação final)

Autora: Vereadora Rosilane Taveira Basílio - PMDB

*Altera redação e acrescenta dispositivo na Lei Municipal n.º 398/2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores Públicos de Bela Vista de Minas.*

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 11 da Lei Municipal n.º 398/2008 passam a ter as seguintes redações:

*§2º - Licença remunerada de até 15(quinze) dias para o servidor público acompanhar cônjuge, companheiro(a), filho(a), pai, mãe e sogro(a) em caso de internação hospitalar, desde que haja necessariamente indicação médica.*

*§3º - Licença de 07 (sete) dias remunerados em caso de morte de cônjuge, companheiro(a), filho(a), pai, mãe, irmão(ã), avô e avó.*

Art. 2º - Fica acrescentado o §6º ao artigo 11 da Lei Municipal n.º 398/2008 com a seguinte redação:

*§6º - Licença de 03 (três) dias remunerados em caso de morte de tio(a), sogro(a), cunhado(a) e primo(a), e sobrinho(a).*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bela Vista de Minas, 17 de agosto de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Diogo Aurélio Silva  
Presidente

Gerci Armelindo Evangelista  
Vice Presidente

Raimundo Martins  
Relator